

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°06/2021

Sieg Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

ter 06/07/2021 11:41

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>; Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>;

Prezados,

Bom dia,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, esclarecer o que segue:

O edital cita:

## "11. DA INSTALAÇÃO

11.1. A instalação deverá ser realizada nos locais listados no subitem 11.5 deste termo de referência, e deverá ser realizada por profissionais habilitados e capacitados;"

O presente processo licitatório é composto de diversos itens, sendo alguns, de instalação complexa. Ocorre que, no que tange o item 25 - Quadro Branco, salientamos que o mesmo será entregue montado e acompanhando kit instalação, bastando apenas ser fixado na parede.

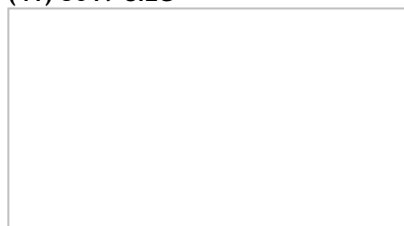
Por tal razão, entendemos que não será exigida instalação para o item 25 - Quadro Branco. Está correto nosso entendimento?

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

**Favor acusar o recebimento deste.**

Atenciosamente,

**Setor Jurídico**  
**(41) 3019-7434**  
**(41) 3019-SIEG**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIS  
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1425901355

NOME  
**LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 5673153-9 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 792.323.299-72 26/10/1973

FILIAÇÃO  
 HERCULANO DE OLIVEIRA  
 MARIA HELENA BUENO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 02210353692 09/03/2022 24/03/1997

OBSERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 CURITIBA, PR 09/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR  
 14467155517  
 PR912327410

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1425901355

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM  
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**

**CNPJ nº. 06.213.683/0001-41**

**LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº 022.103.536-92 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Máximo João Kopp, 346, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, com sede na Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP: 82560-440, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 6 0043401-3** em sessão do dia 15/04/2004, inscrita no CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**; Ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresaria Limitada**, uma vez que admite neste ato a sócia:

- a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual regea doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO:** A sociedade que tinha por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor, passa para: **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo prestação de serviço a empresas preparação de documentos, serviços especializados de apoio comercial, divulgação de produtos, administrativo, ordenação, classificação e digitalização de documentos, contratação de serviços terceirizados atividades de cobranças e informações cadastrais, pagamentos bancários, fechamentos de fluxo de caixa atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis comercio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática desenvolvimento de programas de computador sob encomenda web design tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet locação de automóveis sem condutor.**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM  
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, que possui na sociedade 88.000 (oitenta e oito mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente no país, no presente ato, vende e transfere 2.640 (duas mil seiscentas e quarenta) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país, a sócia ingressante **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, acima qualificada.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	97	85.360	85.360,00
LILIANE FERNANDA FERREIRA	03	2.640	2.640,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>88.000</b>	<b>88.000,00</b>

**CLAUSULA QUINTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLAUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM  
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

**CLAUSULA SÉTIMA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao(s) sócio(s) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, com o(s) poder(es) e atribuição(ões) de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

§ 1º. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º. Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento aos atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidentemente com o ano civil, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, conforme resolução da sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, conforme resolução da sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o contrato social da referida **LTDA**, com o teor seguinte.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM  
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

**LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº 022.103.536-92 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Máximo João Kopp, 346, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492; e **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE:** A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:** Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA QUARTA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA QUINTA: DO OBJETIVO SOCIAL:** A sociedade tem como objeto social o ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM  
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Maio de 2004, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
<b>LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA</b>	<b>97</b>	<b>85.360</b>	<b>85.360,00</b>
<b>LILIANE FERNANDA FERREIRA</b>	<b>03</b>	<b>2.640</b>	<b>2.640,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>88.000</b>	<b>88.000,00</b>

**CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA NONA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao(s) sócio(as) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, com o(s) poder(es) e atribuição(ões) de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM  
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

§ 1º. É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º. Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento aos atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidentemente com o ano civil, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileira de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, conforme resolução da sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, conforme resolução da sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercem a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI EM  
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

**SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

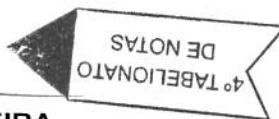
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:** Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

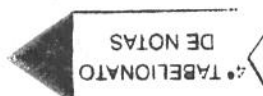
E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em uma única via de igual teor e forma.

Curitiba-PR, 29 de maio de 2020.

  
**LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**



  
**LILIANE FERNANDA FERREIRA**



PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2020 09:37 SOB Nº 41209404152.  
PROTOCOLO: 202583872 DE 19/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002668963. NIRE: 41209404152.  
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/06/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 15/2021 - SEAPE/SUAG/CL

Brasília-DF, 06 de julho de 2021

### RELATÓRIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado ao Pregão Eletrônico nº 06/2021 SEAPE-DF

**Interessado:** SIEG Apoio Administrativo LTDA

A empresa SIEG Apoio Administrativo LTDA apresentou, tempestivamente, pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 SEAPE-DF, nos seguintes termos:

[...]

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, esclarecer o que segue: O edital cita: "11. DA INSTALAÇÃO 11.1. A instalação deverá ser realizada nos locais listados no subitem 11.5 deste termo de referência, e deverá ser realizada por profissionais habilitados e capacitados;" O presente processo licitatório é composto de diversos itens, sendo alguns, de instalação complexa. Ocorre que, no que tange o item 25 - Quadro Branco, salientamos que o mesmo será entregue montado e acompanhando kit instalação, bastando apenas ser fixado na parede. Por tal razão, entendemos que não será exigida instalação para o item 25 - Quadro Branco. Está correto nosso entendimento?

[...]

**RESPOSTA:** O entendimento da Empresa está correto, o Edital não exigiu instalação para o item 25 - Quadro Branco.

**JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES**

Pregoeira do Certame



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 06/07/2021, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65263050)  
verificador= **65263050** código CRC= **EEBDED07**.

04026-00016733/2021-43

Doc. SEI/GDF 65263050